



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 009/2017	
Referência	Processo nº 1061327/2017	
Interessado	BIT1 COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1061327/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o processo nº 1056943/2016, em que Firma denominada BIT1 COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMAÇÃO LTDA ME, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, a Eng.ª de Controle e Automação CAMILA RIBEIRO CAMPOS; b) Cópia do Contrato Constituição registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 14122016; c) Cópia do CNPJ; d) ART PB20170116208, para o registro de cargo/função; e) Declarações fornecidas pela profissional, em atendimento ao art. 4º do Ato Normativo Nº 02, deste CREA PB, e; **considerando** que a firma BIT1 - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME, estabelecida na Rua Joaquim Vieira de Miranda, 359, Loja A, Tambor, Campina Grande- PB, CNPJ 26.711.592/0001 -43, solicita o seu registro apresentando como RT a sua sócia quotista, Eng.ª. Contr. Autom. CAMILA RIBEIRO CAMPOS, Crea-BA nº 051247148-7, Visto 4701 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 1º da Resolução 427/99, do Confea, com horário de trabalho de 15:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, perfazendo 20 horas semanais; **considerando** que o objetivo social da firma é: "... ; *MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ...; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS*" (conforme consta do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO); **considerando** que a profissional indicada como RT possui atribuições parcialmente coerentes com os objetivos sociais da empresa; **considerando** que a profissional reside na cidade de João Pessoa - PB e já responde pela empresa SOTIL SERVIÇOS LTDA - ME, Crea -PB nº 000034050-9, com endereço na cidade de Paulista - PE, da qual não é sócia quotista, com horário de trabalho de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 horas semanais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que em função da dupla responsabilidade técnica pretendida pela Eng^a. Contr. Autom. CAMILA RIBEIRO CAMPOS, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do Art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que a profissional declarou não haver obras/serviços em execução pela empresa SOTIL SERVIÇOS LTDA - ME; **considerando** que a distância entre os municípios de Paulista - PE e a cidade de Campina Grande – PB, endereço da empresa requerente é de 194 km, com tempo de condução estimado em 02:59h (*fonte: <http://distanciacidades.com>*), o que indica que há compatibilidade de tempo para o exercício das atividades em ambas as empresas; **considerando** que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda: “*o deferimento do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Eng. Contr. Autom. CAMILA RIBEIRO CAMPOS, CREA-BA nº 051247148-7, Visto 4701 PB, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais de acordo com a Resolução 427/99, do Confea*”; **considerando** que Está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea: “*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*”; **considerando** que está disposto no parágrafo único do Art. 13, da Resolução 336/89, do Confea: “*O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.*”; **considerando** os arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos e com base nas Leis 5.194/66, 6.839/80 e na Resolução 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma BIT1 - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME, tendo como RT a Eng^a. Contr. Autom. CAMILA RIBEIRO CAMPOS, nos termos do parágrafo único Art. 18, da Res. 336/89 do Confea, para desenvolver atividades profissionais adstritas às suas atribuições, de acordo com a Resolução 427/99, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Eng^o Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Eng^o Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)